Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2152 de 29/09/11

LEI N.º 1.155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI N° 930/07, DE 19 de DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As alíneas "b" e "c", do inciso I, do artigo 11° da Lei n° 930, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1°.....

I - .....

b) com graduação técnica (ensino médio): 5% (cinco por cento) de 15 UFM's por ano;

c) outros: 3% (três por cento) de 10 UFM's por ano."

Art. 2º. O anexo I regido pelo Artigo 13 da Lei n° 930, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I- LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS SUJEITOS À INCIDENCIA DO ISSQN.

Os itens 1 ao 1.08 passam a ter a alíquota de 3%;
Os itens 2 ao 2.01 passam a ter alíquota de 3%;
Os itens 3.02 ao 3.05 passam a ter alíquota de 5%;
Os itens 7 ao 7.22 passam a ter alíquota de 5%;
Os itens 9 ao 9.03 passam a ter alíquota de 3%;
Os itens 10 ao 10.03 passam a ter alíquota de 3%;
Os itens de 10.04 ao 10.05 passam a ter alíquota de 5%;
O item 11.04 passa a ter alíquota de 4%;
Os itens de 17.01 ao 17.05 passam a ter alíquota de 3%;
Os itens de 17.08 ao 17.24 passam a ter alíquota de 3%;
Os itens 21 ao 21.01 passam a ter alíquota de 5%;
Os itens 31 ao 31.01 passa a ter alíquota de 5%;
Os itens 32 ao 32.01 passa a ter alíquota de 3%.

Art.3°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 28 de setembro de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal